



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138.818/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2024

1. OBJETO

Este processo tem por objetivo a contratação de empresa visando a prestação de serviços de conserto de purificador de água, conforme Documento de Formalização de Demanda e proposta constante no processo administrativo nº 138.818/2024.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes da presente contratação, serão usadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

2056 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros utilizados correspondem a recursos próprios, decorrentes do exercício financeiro de 2024.

Pela contratação dos serviços, o Município pagará o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos que comprovem a condição de habilitação do fornecedor.

4. JUSTIFICATIVA

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Para regulamentar o art. 37, inciso XXI, da CF, foi criada a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Ressalta-se que a presente contratação se encontra embasada no que diz a lei, referida acima, em seu respectivo artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta feita, vale salientar que, a presente contratação se encaixa na hipótese legal, acima transcrita, sendo que a empresa fora escolhida pelo Município, por ter apresentado documentos de notória especialização e por já prestar um serviço de excelência acerca do objeto pretendido pela administração, tornando inviável a competição da licitação, atendendo as exigências dos referidos dispositivos legais.

No mesmo norte, vale dizer que a comprovação da entrega dos serviços dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal da empresa, comprovando sua adequação à legislação contábil e financeira, bem como atestado de recebimento dos mesmos à municipalidade por meio de funcionário competente, que fiscalizará e certificar-se-á da correta utilização dos recursos públicos para atingimento dos objetivos propostos.

Sendo assim, tendo em vista as exposições motivadas neste processo e levando-se em consideração o relevante interesse público em questão, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico este processo de Inexigibilidade de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos atos acima invocados.

DOUGLAS
FONTANA:0030
3055006

Assinado de forma digital
por DOUGLAS
FONTANA:00303055006
Data: 2024.06.08
15:29:53 -03'00'

Espumoso, RS 10 de junho de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

"Sentinela do Progresso."